



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 43

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2006

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 36/2006/A, de 17 de Outubro:**

Procede à revalorização indiciária da carreira de inspecção superior de educação da Região Autónoma dos Açores..... 3412

### SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

**Despacho Normativo n.º 52/2006:**

Determina que o *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, I série, n.º 43, de 26 de Outubro de 2006, seja impresso em papel especial de cor azul, para assinalar o Dia Nacional da Desburocratização..... 3413

### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

**Despacho Normativo n.º 53/2006:**

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 41/2006, de 31 de Agosto..... 3413

### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

**Portaria n.º 80/2006:**

Suspende as candidaturas às ajudas constantes na Portaria n.º 26/2001, de 10 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 56/2001, de 30 de Agosto, 14/2003, de 13 de Maio e 59/2003, de 24 de Julho..... 3413

**Portaria n.º 81/2006:**

Atribui uma comparticipação financeira aos proprietários de bovinos rejeitados para consumo, em

consequência da detecção de tumores malignos, quer em exame Ante-Mortem ou em inspecção Pos-Mortem..... 3414

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL****Decreto Legislativo Regional n.º 36/2006/A**

de 17 de Outubro

**Revalorização indiciária da carreira de inspecção superior da Inspeção Regional de Educação**

Na Região Autónoma dos Açores o pessoal da carreira de inspecção superior de educação encontra-se remunerado pela escala indiciária prevista no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, diploma que estabeleceu o enquadramento e definição da estrutura das carreiras de inspecção da Administração Pública, cujos índices são de valor remuneratório inferior ao auferindo pelo pessoal da carreira técnica superior de inspecção da educação no restante território nacional.

Deste modo, tendo em conta que a Inspeção Regional de Educação é o serviço que na Região prossegue as competências que, no território continental, estão cometidas à Inspeção-Geral da Educação, exercendo o seu pessoal de inspecção funções idênticas às desempenhadas pelos inspectores nacionais, afigura-se que, por imperativos de justiça e equidade, se proceda à revalorização indiciária do referido pessoal, definindo um regime remuneratório idêntico praticado na administração central para a carreira de inspecção superior de educação.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

O presente diploma procede à revalorização indiciária da carreira de inspecção superior de educação da Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 2.º****Remunerações**

1 - O pessoal da carreira de inspecção superior da Inspeção Regional de Educação é remunerado pela escala indiciária constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 - O valor a que corresponde o índice 100 da escala indiciária referida no número anterior é igual ao da carreira docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

**Artigo 3.º****Transição**

A transição do pessoal integrado na carreira de inspecção superior de educação para a nova escala indiciária faz-se na mesma carreira e categoria para escalão a que corresponda na estrutura indiciária valor remuneratório igual ao anteriormente detido ou, se não houver coincidência, valor superior mais aproximado.

**Artigo 4.º****Suplemento de função inspectiva**

1 - O pessoal da carreira de inspecção superior de educação da Inspeção Regional de Educação tem direito a auferir mensalmente um suplemento de função inspectiva, como forma de compensação dos ónus específicos inerentes ao seu exercício.

2 - O suplemento a que se refere o número anterior é fixado no montante de 20% da respectiva remuneração base.

**Artigo 5.º****Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 26 de Setembro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Fernando Manuel Machado Menezes.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Outubro de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

## Anexo

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaes			
			1	2	3	4
Técnico superior .....	Inspeção superior de educação.	Inspector superior principal .....	350	365	380	290
		Inspector superior .....	340	350	360	
		Inspector principal .....	325	335	345	
		Inspector .....	240	260	270	

## SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho Normativo n.º 52/2006

de 26 de Outubro

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/90, de 16 de Agosto, instituiu o Dia Nacional da Desburocratização, o qual se assinala na última quinta-feira do mês de Outubro de cada ano;

Considerando que às quintas-feiras é publicada a I série do *Jornal Oficial*, da Região Autónoma dos Açores;

Considerando ainda que o *Jornal Oficial* tem vindo a assinalar aquele dia, contribuindo, deste modo, para uma crescente consciencialização da Administração Pública Regional no contínuo processo de Desburocratização.

Assim, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 32.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2006/A, de 16 de Janeiro, determino o seguinte:

§ - O *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, I série, n.º 43, de 26 de Outubro de 2006, será impresso em papel especial de cor azul, para assinalar o Dia Nacional da Desburocratização.

6 de Outubro de 2006. - O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 53/2006

de 26 de Outubro

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

São Miguel – 0,35 €/kg

Terceira – 0,40 €/kg

Pico – 0,40 €/kg

Faial – 0,42 €/kg

2. Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores às zero horas do dia 1 de Novembro de 2006.
3. É revogado o Despacho Normativo n.º 41/2006, de 31 de Agosto.

18 de Outubro de 2006. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 80/2006

de 26 de Outubro

Considerando que, pela Portaria n.º 26/2001, de 10 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs

56/2001, de 30 de Agosto, 14/2003, de 13 de Maio e 59/2003, de 24 de Julho, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Sub-Acção 2.2.3.1 – Beneficiação do Sector Florestal, Acção 2.2.3 – Apoio ao Sector Florestal, Medida 2.2 – Incentivos à Modernização e Diversificação do Sector Agro-florestal, Eixo 2 – Incrementar a Modernização da Base Produtiva Tradicional, do PRODESA – Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores;

Considerando que os montantes dos projectos aprovados, bem como dos que se encontram em fase de análise e decisão, ultrapassam a dotação orçamental existente para a referida Sub-Acção;

Considerando que a admissão de novos projectos pode originar falsas expectativas aos seus proponentes, é aconselhável proceder à suspensão das candidaturas à referida Sub-Acção;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Ficam suspensas as candidaturas às ajudas constantes na Portaria n.º 26/2001, de 10 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 56/2001, de 30 de Agosto, 14/2003, de 13 de Maio e 59/2003, de 24 de Julho.

#### Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 21 de Setembro de 2006

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

### Portaria n.º 81/2006

de 26 de Outubro

Considerando que a evolução dos principais indicadores que caracterizam o sector agro-pecuário revelam a ocorrência de uma melhoria estrutural, com efeitos claros sobre as condições de produção a par de uma melhor eficácia económica do sector na sua contribuição para o desenvolvimento da Região;

Considerando a necessidade de manter os níveis de produção e qualidade dos produtos pecuários nos Açores assegurando parâmetros óptimos de qualidade;

Considerando que a identificação de tumores malignos em animais da espécie bovina, quer em exame ante-mortem

ou em inspecção pos-mortem, determina o seu abate e consequente rejeição para consumo e que esta situação representa um prejuízo económico significativo que pode pôr em causa o desenvolvimento sustentado das explorações agrícolas e comprometer os níveis de qualidade entretanto alcançados;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 - Aos proprietários de bovinos rejeitados para consumo, em consequência da detecção de tumores malignos, quer em exame Ante-Mortem ou em inspecção Pos-Mortem, abatidos em 2006, é atribuída uma comparticipação financeira nos termos previstos no presente diploma.

2 - Apenas os bovinos rejeitados para consumo, em consequência da detecção em inspecção Pos-Mortem, de tumores malignos abatidos a partir de 1 de Outubro do ano em curso, ficam abrangidos pelo disposto na presente portaria.

#### Artigo 2.º

Os proprietários de animais, nas condições descritas no artigo anterior, para beneficiarem da comparticipação, deverão dirigir os respectivos requerimentos aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, acompanhados de:

- a) Identidade completa do candidato, sua residência, Número de Identificação Fiscal e identificação bancária;
- b) Fotocópia do passaporte do animal.
- c) Declaração do Médico Veterinário atestando a presença do tumor maligno quando este for identificado externamente ou do Médico Veterinário Inspector atestando a presença do tumor maligno detectado no Matadouro.

#### Artigo 3.º

1 - O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá dar entrada, nos Serviços de Desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, no prazo máximo de trinta dias contados da data da publicação da presente Portaria para animais abatidos entre 1 de Janeiro de 2006 e respectiva data de publicação.

2 - Para animais abatidos após a data de publicação da presente portaria os requerimentos terão de dar entrada nos respectivos Serviços de Desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas no prazo máximo de trinta dias após a sua morte ou abate.

#### Artigo 4.º

1 - O montante máximo da comparticipação a atribuir é de 250 euros por cabeça, até ao limite de 1.000 animais por semestre.

2 – Quando o número de animais elegíveis, por semestre, ultrapassar o limite estabelecido no número anterior, a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário procederá ao ajuste proporcional da comparticipação unitária por todos os beneficiários da ajuda.

Artigo 5.º

As ajudas previstas na presente Portaria, relativas ao primeiro semestre serão pagas no mês de Novembro de 2006 e as relativas ao segundo semestre no mês de Março de 2007.

Artigo 6.º

A Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, poderá solicitar informações adicionais, bem como proceder à verificação do cumprimento das regras previstas na presente Portaria, através de controlos administrativos ou no local.

Artigo 7.º

Qualquer irregularidade verificada, bem como, as falsas declarações acarretam a perda do direito à comparticipação

ou a sua devolução, caso já tenha sido atribuída, acrescida de juros à taxa legal, desde o momento em que foi posta à sua disposição.

Artigo 8.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria serão suportados pelo orçamento da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através do capítulo 40, programa 07 – fomento agrícola, projecto 07.02 – sanidade animal e vegetal.

Artigo 9.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 16 de Outubro de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

# A Administração Pública ao encontro do cidadão

## DIA NACIONAL DA DESBUROCRATIZAÇÃO

26 de Outubro de 2006.



### JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

I série .....	39,00 €
II série .....	39,00 €
III série .....	33,00 €
IV série .....	33,00 €
I e II séries .....	75,00 €
I, II, III e IV séries .....	130,00 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

**PREÇO DESTE NÚMERO - 4,00 € - (IVA incluído)**